



CIRCULAR

N.º: 01/2020/DRES-DFEMR

Data: janeiro 2020, revista abril 2024

Destinatário: Entidades Gestoras de fluxos específicos de resíduos/ Sistemas Individuais

Assunto: Comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente e à Direção Geral das Atividades Económicas

Enquadramento Legal: Legislação relativa a fluxos específicos de resíduos

Conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação relativo a fluxos específicos de resíduos e respetivas licenças/autorizações para a gestão dos sistemas integrados em causa, as entidades gestoras devem apresentar à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e à Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) nomeadamente, relatórios correspondentes às suas atividades anuais, demonstrativos dos resultados obtidos, planos de atividades e orçamentos previsionais, entre outros esclarecimentos e documentos de reporte obrigatório bem como toda a comunicação institucional relacionada com atividade para a qual se encontram licenciadas. Para efeito do cumprimento das obrigações de comunicação previstas em sede de licença e no referido diploma, a entidade gestora ou o sistema individual deve comunicar, de forma desmaterializada para a APA, I. P., e para a DGAE através dos seguintes endereços eletrónicos em concomitância:

- Sílvia Ricardo, silvia.ricardo@apambiente.pt
- Carla Pinto, carla.pinto@dgae.gov.pt

Colocando em conhecimento na mensagem a remeter:

- Mafalda Mota, mafalda.mota@apambiente.pt
- DGAE, fluxos.especificos@dgae.gov.pt



No caso em que o envio deve ser efetuado também à ERSAR, como é exemplo o relatório anual de atividades do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, devem utilizar o endereço eletrónico:

- geral@ersar.pt

Departamento de Resíduos, abril de 2024